ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. P.M.F.S

DISPENSA DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 074/2026.
Dispensa de Licitação Nº 90014/2026.
NÚMERO INTERNO DO ÓRGÃO Nº 90014/2026.
Execução da Contratação: 981083 – 159/2026.

OBJETIVO: Contratação *de empresa especializada para fornecimento de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.*
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.

Senhor Prefeito;

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, nomeada através de Portaria Nº 034/2025 – GAB. PREF., datada de 03 de janeiro de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em 06 de janeiro de 2025, vem à presença de V. Sª., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de dispensa de licitação nº 90012/2025, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a Agente de Contratação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à *contratação de empresa especializada para fornecimento de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, destinados ao Município de Francisco Santos – PI.

A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Santos/PI, em face da necessidade de licitar gás medicinal (oxigênio), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Primeiramente, vale frisar que a aquisição de gás oxigênio medicinal, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. A presente aquisição propõe-se, em síntese, atender às demandas do município

em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde a população quanto a necessidade de estabilizar pacientes em estado grave, por meio de gases. Registre-se que a falta do mesmo pode ocasionar parada respiratória e levar a óbito pacientes que necessitam do desse item. Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, para prestação de serviços públicos, capazes de solucionar problemas específicos de saúde da população mediante uma assistência eficaz, segura e com custos racionais. Dessa forma, pode se obter maior e melhores resultados para os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria de Saúde.

O GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO) é componente essencial para manter metabolismo das células e deve ser fornecido continuamente para os tecidos do corpo, a interrupção do fornecimento afeta diretamente a execução do serviço de tratamento. O fornecimento é de caráter essencial para continuidade nos atendimentos nas Unidades de Saúde, para atendimento em residencia, atenção domiciliar (homecare)/demandas judicial e em ações de atendimento à saúde.

Dessa forma, é de suma importância registrar que os pacientes portadores de patologias crônicas ou graves, portadores de doenças respiratórias, necessitam do oxigênio medicinal e dos cilindros completos, a fim de evitar qualquer caos futuro que coloque em risco a vida desses pacientes por falta de assistência.

A Constituição Federal garante que todo cidadão tem direito à saúde, pois este é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Ou seja, a presente aquisição propõe-se, em síntese, atender às demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde a população quanto a necessidade de estabilizar pacientes, por meio de gases. Registre-se que a falta do mesmo pode ocasionar parada respiratória e levar a óbito pacientes que necessitam desses itens.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, para prestação de serviços públicos, capazes de solucionar problemas específicos de saúde da população mediante uma assistência eficaz, segura e com custos racionais. Dessa forma, pode se obter maior e melhores resultados para os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Santos - PI

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujos conhecimentos teóricos e práticos são imprescindíveis para o sucesso dos trabalhos a **Agente de Contratação**, esta comissão se incumbiu de adotar os trâmites legais visando à contratação de empresa especializada para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI**.**

Assim, passamos a expor o que segue:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. P.M.F.S

O Processo Administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

a) Documento de Formalização da Demanda encaminhado pela Secretária Municipal de Governo e Administração Geral solicitando a contratação;
b) Estudo Técnico Preliminar;
c) Mapa de Riscos;
d) Termo de Referência;
d) A dotação orçamentária;
e) Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação;
f) Minuta do Contrato;
g) Parecer Jurídico;
h) Autorização do Prefeito para continuação conforme os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021. dentre outros e

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

01 – NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão **"ressalvados os casos especificados na legislação".**

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, comprar e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. P.M.F.S

> lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser **dispensável** ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu **artigo 75, Inciso II**, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação.
>
> **"Art. 75. É dispensável a licitação:**
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a* R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

02 - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA;

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressalvar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (**até por ser conhecidamente mais demorado**), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei Federal nº 14.133/2021 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da vinculação ao

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. P.M.F.S

> edital, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação na Lei Federal nº 14.133/2021, são os que seguem:

a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
f) Assegurar tratamento isonômico;
g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
h) Justa competição;
i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. **"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."** - Manual TCU.

Cumpre destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, §1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos — Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

> **"É vedado o fracionamento** de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. P.M.F.S

para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa,".

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 — Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas". Acórdão 407/2008 — Primeira Câmara.

03 - DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a **dispensa de licitação** para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),** no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. P.M.F.S

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 52 Edição, p. 289:

> "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO;

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capitulo II — Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. P.M.F.S

> Lei nº 14.133/2021
> CAPITULO II - DA FASE PREPARATORIA
> Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório
> Art. 18. (...)
> (...)
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> (...)
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> (...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

II - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO:

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da **contratação** que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela **contratação.**

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (**ou única**) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021.**

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. P.M.F.S

Após levantamento e consulta aos fornecedores para o item similar, considerando os preços praticados no mercado, obtivemos o valor total estimado de R$ 50.110,32 (cinquenta mil, cento e dez reais e trinta e dois centavos).

De acordo com o art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços está será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

> *"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*
> *§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos".*
> *Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico https://pesquisaprecos.compras.gov.br/pesquisa-precos-frontend-semlogin/ e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.*

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. P.M.F.S

IV – DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Senhor Prefeito tomando como base as informações e documentação anexadas ao processo com a solicitação dos motivos consignados no DFD/014.2026 da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhou ao Gabinete do Prefeito a solicitação para *contratação de empresa especializada para fornecimento de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos*, destinados ao Município de Francisco Santos – PI, modalidade de dispensa, do tipo menor preço e que após ajuntada das informações orçamentárias para fazer face ao pagamento pela aquisição dos produtos foi confeccionado o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e encaminhado para assessoria jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da documentação carreada no processo bem como dos atos da fase preparatória o qual foi aprovado pelo jurídico por atender aos dispositivos da NLLC com a devida aprovação e posterior encaminhamento a Comissão de Licitação para os tramites de publicação conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada **art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, para realizar as devidas publicações da Dispensa bem como o Aviso de Contratação Direta, Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e seus anexos na Página Oficial da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes, e o aviso do resumo do Aviso de Contratação Direta no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM do Estado do Piauí, no Jornal de Circulação Diário e no Quadro do Aviso na Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, afim proporcionar acesso as empresas do ramo do objeto que possam participar da disputa enviando suas propostas e documentações via e-mail ou na sala da Comissão de Licitação das 7 às 13 horas em dias úteis no prazo de 03 dias a contar de sua disponibilização.

VI – MAPA DE APURAÇÃO E JULGAMENTO DE CLASSIFICÃO E HABILITAÇÃO DAS LICITANTES:

Fornecedor 01: B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA - ME**,** CNPJ: 38.425.303/0001-29 - IE: 19.673.877-6, com o valor global da proposta de **R$ 39.540,00 (trinta e nove mil e quinhentos e quarenta reais)**, todavia a empresa apresentou a Certidão Positiva de Débitos com efeito de negativa número 2600010229095305, válida até 05/09/2026 (Estado do Piauí – Secretária de Fazenda) e a Certidão Negativa de Tributos Municipais Nº 00000199/2026 com validade até 30/06/2026, e em se tratando de ME/EPP/MEI foi solicitado via e-mail: usegasespiaui@gmail.com, no dia

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. P.M.F.S

23.09.2026 às 17:12 a comprovação de Regularidade Fiscal do Estado do Piauí e da Fazenda Pública Municipal da Sede da Licitante conforme preconizado no Art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2026 e até a presente data nada foi enviado.

Fornecedor 02: RICARDO L S COSTA LTDA – ME, CNPJ: 65.723.200/0001-18 – IE: 198117418, atendeu as exigências do aviso de contratação de direta, e a mesma foi declarada classificada e habilitada, com o valor global de **R$ 45.94000 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais).**

VII – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A razão de escolha do Fornecedor **RICARDO L S COSTA LTDA – ME**, CNPJ: 65.723.200/0001-18 – IE: 198117418, acima identificado se deu em razão de orçamento previamente enviado para o e-mail: licitacoes@francicosantos.pi.gov.br e apontando pelo menor preço entre eles que foram classificados e habilitados e que atendeu as exigências de habilitação atendendo as regras e exigências editalícias.

O valor total da Contratação da compra acima mencionadas será de R$ 45.940,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), em favor da empresa **RICARDO L S COSTA LTDA – ME**, CNPJ: 65.723.200/0001-18 – IE: 198117418. Ressaltamos ainda que o valor está dentro do valor usual de mercado, conforme orçamentos em anexo.

VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:

Nesse sentido, caracterizado está urgência da contratação, haja visto que a realização de um certame licitatório de contratação de empresa especializada para fornecimento de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, destinados ao Município de Francisco Santos – PI, *na forma descrita no Termo de Referência* demandaria um determinado tempo que inviabilizaria uma rápida e efetiva atuação administrativa que resultasse na redução dos riscos acima elencados. Essa Agente de Contratação entende serem plausível os argumentos constantes nos Autos. Assim, toda aquisição esta justificada, conforme possibilita o art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destarte, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Agente de Contratação que é dispensável na forma do art. art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 com a sua devida publicação a despesa para contratação de empresa especializada para fornecimento de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. P.M.F.S

Manifesto - se também favorável à *aquisição gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, destinados a Secretaria Municipal de Saúde no município de Francisco Santos – PI*, no valor de R$ 45.940,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), em favor da empresa **RICARDO L S COSTA LTDA – ME**, CNPJ: 65.723.200/0001-18 – IE: 198117418, por ter apresentado a proposta vantajosa para a Administração dentre aquelas que atenderam todas as exigências de classificação da proposta e que apresentaram a documentação habilitatória.

Em conclusão, resolve o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que a proposta de preços da empresa **RICARDO L S COSTA LTDA – ME**, CNPJ: 65.723.200/0001-18 – IE: 198117418, estabelecida à Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 6582, Bairro Paraibinha, CEP. 64.606-245, Picos - PI - fone (89) 98129-6131, e-mail: centrosulgasesme@gmail.com, no valor global de R$ 45.940,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), é compatível com o valor usual de mercado nesta data, considerando ainda justifica-se necessidade de contratação de empresa aquisição pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PII, devido as ações que estão sendo executadas pela SMS, tendo como objetivo principal o atendimento à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, ou seja, e de competência da Secretaria Municipal de Saúde atender a população em qualquer situação, e necessita do item deste Termo de Referência para dar continuidade a realização das ações pelo Fundo Nacional de Saúde.

Portanto, contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, I, se justifica, pois visa atender os objetivos e demandas da Secretaria Municipal de Saúde acima descrita.

É importante que a empresa escolhida atenda não apenas aos requisitos solicitados, mas também demonstre expertise e capacidade de entrega de um serviço de qualidade, alinhado com os valores e a missão da prefeitura.

Somando a estes fatores, revela-se necessário demandar o presente procedimento legal de aquisição.

***"JUSTIFICATIVA DO PREÇO"**:* Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico https://pesquisaprecos.compras.gov.br/pesquisa-precos-frontend-semlogin e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form, conforme documentos anexos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. P.M.F.S

(Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **RICARDO L S COSTA LTDA – ME**, CNPJ: 65.723.200/0001-18 – IE: 198117418, estabelecida à Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 6582, Bairro Paraibinha, CEP. 64.606-245, Picos - PI - fone (89) 9 129-6131, e-mail: centrosulgasesme@gmail.com, no valor global de R$ 45.940,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos anexos."

Senhor Prefeito,

Este é o entendimento da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, pelas razões expostas neste documento, o qual foi publicada para o conhecimento e que facultou aos interessados ramo que quisesse se manifestar no prazo de 03 dias encaminhando a proposta e a documentação de habilitação atendendo as regras expressas no Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação 90014.2026, observando o Termo de Referência e a Minuta do Contrato bem como seus anexos.

O presente Procedimento Administrativo Licitatório tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI, se justifica, pois visa atender os objetivos e demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, acima elencados, devido as ações que estão sendo executadas pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**

Destarte a essencialidade dos serviços solicitados para manter a capacidade da assistência nas Unidade de atendimento à saúde, em especial a Unidade Mista de Saúde de Francisco Santos – PI, não podendo, assim, ser ignorado, tendo em vista o grande risco da complexidade da engrenagem necessária ao pleno funcionamento dos atendimentos de saúde, a pluralidade dos serviços assistenciais prestados e o tempo exíguo para a aquisição ocorra dentro do todos ao tramites, sem acarretar o mínimo prejuízo a população assistida, carecendo-se de tempo hábil para aguardar a conclusão da aquisição dos materiais. Ou seja, conclui-se pela necessidade da contratação dos materiais

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. P.M.F.S

assistenciais pleiteado nessa oportunidade, objetivando a garantia da assistência e que não ocorra prejuízo à população assistida.

X – CONCLUSÃO:

Importante consignar que o interesse em contratar a referida, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pela empresa **RICARDO L S COSTA LTDA – ME**, CNPJ: 65.723.200/0001-18 – IE: 198117418, estabelecida à Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 6582, Bairro Paraibinha, CEP. 64.606-245, Picos - PI - fone (89) 98129-6131, e-mail: centrosulgasesme@gmail.com, no valor global de R$ 45.940,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), para a contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, se justifica, pois visa atender os objetivos e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, acima elencados, devido as ações que estão sendo executadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Importante ressaltar que o objetivo da presente contratação se funda na seguinte premissa: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso se faz necessária devido a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe desses materiais, e com o aumento da procura no município.

Remetam-se aos setores competentes.

Francisco Santos – PI, 09 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 09/10/2026 09:00:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Agente de Contratação